

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento - Lei Estadual nº 16.954/2019	RS 4.593,33
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 32,79% - Art. 1º, inciso II, da Lei nº 16.954/2019	RS 1.506,15
Gratificação a Professores de Pessoas com Deficiência de 20% - Art 6º da Lei nº 14.431/2009 (Processo Judicial nº 0185932-60.2016.8.06.0001)	RS 918,67
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB - Lei nº 16.104/2016	RS 132,00
Parcela Nominalmente Identificável - Lei nº 15.901/2015	RS 1.313,32
TOTAL	RS 8.463,47

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de abril de 2026.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 31032013003202526, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019 , ao servidor **CLÁUDIO HENRIQUE COUTO DO CARMO**, CPF 492.939.747-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe Adjunto, nível referência M, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00087114, lotado no(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 19/12/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento - Lei Estadual nº 19.203/2025 c/c Decreto Estadual nº 36.538/2025	RS 8.847,45
Gratificação por Tempo de Serviço (5%) - Artigo 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974	RS 442,37
Gratificação de Dedicção Exclusiva (40%) - Artigo 24, inciso III da Lei Estadual nº 14.116/2008	RS 3.538,98
Gratificação de Incentivo Profissional (60%) - Artigo 28 da Lei Estadual nº 14.116/2008	RS 5.308,47
Gratificação de Efetivo Exercício (1%) - Artigo 24, inciso II da Lei Estadual nº 14.116/2008	RS 88,47
TOTAL	RS 18.225,74

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de abril de 2026.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03234362/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III. alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 dezembro de 1998, a servidora, **ÂNGELA MARIA ÔSTERNO TELES**, CPF 113.477.833-34, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 05293219, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 horas - Lei nº 13.908/2007	RS 603,04
Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/74	RS 90,46
Gratificação de Regência de Classe - 45% art. 1º da Lei nº 11.072/85	RS 271,37
Gratificação de Incentivo Profissional 20% - art. 32 da Lei nº 12. 066/1993	RS 120,61
Gratificação de ExtraClasse de 20% - art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993	RS 120,61
Gratificação a Professores de Alunos Especiais de 30% (Art. 62, IV, da Lei Estadual nº 10.884/1984)	RS 180,91
TOTAL	RS 1.387,00

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas - Lei nº 14.431/2009	RS 983,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - art. 5º da Lei nº 14.431/2009	RS 98,30
Parcela Nominalmente Identificável - PNI - do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	RS 249,61
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI - art. 3º da Lei nº 15.567/2014	RS 305,50
Gratificação a Professores de Pessoas com Deficiência de 20% (Art. 62, IV, da Lei Estadual nº 10.884/1984) c/c art. 6º da Lei Estadual nº 14.431, de 31 de julho de 2009	RS 196,60
TOTAL	RS 1.833,01

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de abril de 2026.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº02441470/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, **FRANCISCA BATISTA BEZERRA GONÇALVES**, CPF 156.921.753-04, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0363361-6, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 31/12/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - (Lei nº 13.908/2007)	603,04
Gratificação por Tempo de Serviço de 15% - (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	90,46
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% - (art. 1º da Lei nº 11.072/85)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	120,61
Gratificação de Extraclasse de 20% - (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	120,61
TOTAL	1.206,09

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - (Lei nº 14.431/2009)	983,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	98,30
Parcela Nominalmente Identificável - Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	249,61
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	266,18
TOTAL	1.597,09

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2025.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

